Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1588/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23985/2012
PROTOCOLO	:	1308437
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 19/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
EMPRESAS COMPROMITENTES	:	P.R. NASCIMENTO, ASG SUPERMERCADOS LTDA. E YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA.-EPP
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 07/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER DIVERSAS GERÊNCIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 228.069,93
VIGÊNCIA		16/04/2012 A 15/04/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS E ÀS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. REGULAR E LEGAL.

Versam os presentes autos sobre a ata de registro de preços 19/2012 (peça 31) - originada do processo licitatório na modalidade pregão presencial 07/2012 (peça 26) – e as Empresas compromitentes P.R. Nascimento, ASG Supermercados Ltda. e Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda.-EPP – visando à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de cozinha para atender diversas gerências, no valor inicial de R$ 228.069,93 (duzentos e vinte e oito mil, sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do processo licitatório, conforme dispõe o art. 304 e seguintes da Resolução Normativa



TC/MS 57/06 e regulamentação proveniente da Orientação Técnica Interna nº. 03/10.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise dos documentos juntados aos autos proferiu a Análise Conclusiva 15559/2012 (peça 33), contatando que os mesmos atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 09/2013 (peça 34), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização da ata de registro de preço em exame.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise conscienciosa dos documentos colacionados aos autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – ata de registro de preços 19/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e o r. parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I, primeira parte, c/c art. 312, inciso I, primeira parte, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do **PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO** da ata de registro de preços 19/2012 (peça 31), originada do processo licitatório na modalidade pregão presencial 07/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, por observar as normas pertinentes ao tema dispostas na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93;



II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para aguardar os contratos, referentes ao objeto da licitação, que decorrerem da respectiva ata de registro de preços, conforme disposições da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES nº 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 14 de março de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP